

**ESTADO DE ALAGOAS****AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS**

Assessoria Executiva de Gestão Interna
Av. Comendador Leão, 720, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000
Telefone: 0800 082 0040 - <http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Processo Administrativo nº E:52555.0000000287/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto Split e Janela (ACJ), com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins das unidades de atendimentos vinculadas a esta **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS (ADEAL/AL)**, por um período

Item	CATMAT/CATSET	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	22454	Manutenção de aparelhos de Ar-condicionado de parede. Descrição complementar: Tipo: Janela (ACJ) Manutenção de aparelhos de Ar-condicionado de parede. Descrição complementar: Tipo: Split (Hi Wall, Piso teto)	UNIDADE	100
02	2020	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Ar Condicionado - (Parede / Sistemas) Instalação de condicionador de ar tipo SPLIT 18.000 btu,h, tensão: 220 v, tipo: bi split, modelo: split inverter, características adicionais 1: monodásico e com controle remoto. Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) - Ar Condicionado - Tipo: Janela (ACJ)	UNIDADE	100

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE CÓDIGO CATSER GENÉRICO

1.2.1. Após consulta ao catálogo de materiais e serviços – CATMAT/CATSER, foram identificados dois códigos CATSER: 22454 e 3492, o primeiro contempla a “manutenção sistema central”, que representa um tipo de aparelho. Já o segundo, possui descrição de “manutenção de aparelhos de parede”, o que, conforme a informação supra, não especifica os tipos de ar-condicionado (Hi Wall, Piso teto). Desta forma, foi necessário apresentar descrição complementar para os itens, de forma a fazer constar os diferentes tipos de aparelhos de ar-condicionado.

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. A contratação tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos do sistema de ar condicionado, com a finalidade de garantia do atendimento aos usuários, trabalhadores e visitantes das unidades Administrativas, A Contratação de Empresa de Manutenção preventiva e corretiva e de instalações de Ar Condicionado, **em virtude das necessidades internas da Sede desta Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas e suas respectivas 15 (quinze) unidades de sanidade animal e vegetal (ULSAV), o Laboratório Central/LAPAN/ADEAL e as 3 (três) Barreiras distribuídos por Alagoas e os setores que compõe o organograma desta Agência**, vale ressaltar a importância desse tipo de serviço, se deve a relevância do sistema de ar condicionado para a realização de um atendimento garantindo padrões de segurança, evitando assim possíveis contaminações não só pelo não funcionamento dos sistemas de climatização, mas também pela falta de manutenção adequada desses equipamentos, reduzindo sua vida útil e trazendo por consequência prejuízos a administração pública.

2.2. Equipamentos mal ajustados podem resultar em danos sérios a saúde dos servidores e pacientes, como também inviabilizar a operação das unidades hospitalares, trazendo prejuízos para a população em geral.

2.3. Os aparelhos de que compõem o sistema de climatização, são ferramentas de extrema importância para a operação do hospital, tendo em vista que os mesmos proporcionam, não só conforto, mas, principalmente, condições operacionais dentro dos parâmetros de qualidade de ar exigidos na legislação, que garantam a saúde dos servidores da saúde e usuários.

2.4. Estes equipamentos necessitam de manutenção periódica, pois funcionam ininterruptamente, desta Agência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo em manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado tipo split e tipo central sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, originados nas instalações das Unidades vinculadas à ADEAL.

3.1.2. Trata-se de serviço continuado, pela sua essencialidade, por satisfazerem as necessidades permanentes e contínuas da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A interrupção da execução do serviço compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

3.1.4. Será adotada como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea b da Lei 8.666/93 “empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;” o pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Contratada se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na Sede da **Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL**, situada na Av. Comendador Leão, nº 720, Poço, Maceió/AL e suas Unidades espalhadas no Estado de Alagoas, mensalmente;

5.1.2. A Contratada responde pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venha a ser vítima seus empregados, quando o serviço, bem como se responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos do objeto contratual;

5.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção e segurança aos seus técnicos, de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese, a Contratante deverá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em suas dependências;

5.1.4. Todos os materiais de consumo utilizáveis na execução dos serviços, como os equipamentos específicos necessários, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Para realização da vistoria o licitante deverá realizar previamente o agendamento pelo telefone (82) 3315-2780/ 82-98833-5814 - Assessoria Executiva de Gestão Interna-ASSEGI, ou através do e-mail Assegi.adeal@gmail.com.

6.5. Esta visita técnica tem por fim conferir os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, na medida de mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.6. A visita técnica acima mencionada deverá ser registrada mediante a expedição de DECLARAÇÃO DE VISTORIA, com assinatura de servidor fiscal do contrato, podendo ser outro servidor determinado pela **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL/AL**. Este comprovante será entregue com a documentação de habilitação (conforme art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

6.7. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive*, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

7.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

7.1.1.1. **Características:** execução de serviço continuado de Manutenção preventiva e corretiva e de instalações de Ar Condicionado;

7.1.1.2. **Quantidades:** no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado através da soma de equipamentos de Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede e de Ar-condicionado - manutenção sistema central.

7.1.1.3. **Prazos:** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

8.1.1.1. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

8.1.1.1.1. MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas e corretivas descritas no Anexo V, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

8.1.1.1.2. A VISTORIA TÉCNICA INICIAL dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), condições operacionais dos equipamentos e cronograma das intervenções corretivas para a solução dos problemas identificados.

8.1.1.1.3. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado para aprovação pela Fiscalização do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.1.1.1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

8.1.1.1.5. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1.1.1.5.1. Tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

8.1.1.1.5.2. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

8.1.1.1.5.3. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.1.1.1.5.4. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem caráter permanente que obedece a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no Plano de Manutenção.

8.1.1.1.6. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1.1.1.6.1. Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de gás refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.1.1.1.6.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

8.1.1.1.6.3. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos.

8.1.1.1.6.4. Compreende a atividade de manutenção a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela Fiscalização e aprovado pela Administração.

8.1.1.1.7. A CONTRATADA deverá executá-las de imediato com aprovação da CONTRATANTE e independente dos dias e horários em que ocorram.

8.1.1.1.8. Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade de cada unidade contratante.

8.1.1.1.9. A **CONTRATADA** fornecerá serviços de engenharia de manutenção abrangendo processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, assim como a **SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e INSUMOS**.

8.1.1.1.10. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no PMOC. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.

8.1.1.1.11. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

8.1.1.1.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada período de prestação de serviço, os Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, em papel timbrado, com as respectivas Ordens de Serviços emitidas. Tais Relatórios deverão estar assinados pelo Engenheiro Mecânico Responsável pela empresa e deverão estar alinhadas as atividades descritas no **Plano de Manutenção**.

8.1.1.1.13. Toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção e/ou substituição de peças ou materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

8.1.1.1.14. Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a assegurar a prestação satisfatória do serviço, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.1.1.15. Todos os profissionais componentes da equipe de manutenção preventiva / corretiva devem possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a **CONTRATANTE**.

8.1.1.1.16. Os profissionais Mecânicos especificados para atuação na manutenção de Sistemas de Climatização de Ar por Água Gelada (Chiller's) deverão possuir curso de formação complementar na respectiva área de manutenção.

8.1.1.1.17. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de **todo o material de consumo necessário** para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de **Ar Condicionado, Sistemas Centrais de Refrigeração Tipo Água Gelada (Chiller)**.

8.1.1.1.18. Assim, caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1.1.18.1. Fornecimento de Materiais de Consumo e peças de Reposição (gases Refrigerantes, filtros, fusíveis, soldas, capacitores, compressores, etc.) para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Climatização Central Tipo Água Gelada-CAG (Chiller) e Sistemas de Climatização **do tipo "com condensador remoto"**.

8.1.1.1.18.2. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa **CONTRATADA**.

8.1.1.1.18.3. Como o fornecimento correrá por conta da **CONTRATADA**, não assume a **CONTRATANTE** qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.1.1.1.18.4. Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.1.1.18.5. Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser **obrigatoriamente novos**, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

8.1.1.1.18.6. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, as peças sobressalentes e todos os insumos necessários à Manutenção/Operação do Sistema de Climatização por Central de Água Gelada (CAG – Chillers), tais como:

Óleos lubrificantes;

Graxas;

Gases para solda;

Eletrodos;

Fluido refrigerante;

Selos mecânicos; Juntas;

Isolamento térmico e sensores;

Válvulas convencionais (gaveta, globo, retenção, borboleta);

Termostatos; Filtros de ar, demais filtros roscados;

Fiação de comando; fiação de força; disjuntores; contactoras e qualquer outro componente necessário ao funcionamento do sistema.

8.1.1.1.18.7. Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto da contratação, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

8.1.1.1.18.8. Deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06).

8.1.1.1.18.9. Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

8.1.1.1.18.10. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

8.1.1.1.18.11. Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual (EPI's), de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como:

Capa de PVC (*);

Cinturão pára-quedista;

Talabarte duplo;

Capacete (*);

Luvas de proteção (*);

Óculos de proteção (*);

Protetor auricular tipo plug de inserção (*);

Bota de segurança preta com cabedal em couro (*);

Cinta Abdominal Lombar Ergonômica (*);

Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável (*).

Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;

8.1.1.1.18. 12. Ressalte-se que os EPI's são de uso exclusivo, os acima assinalados com (*), são de uso estritamente pessoal e por isso **não poderão ser compartilhados em virtude das normas para combate ao COVID - 19:**

8.1.1.1.18.13. A **CONTRATADA** fornecerá **gratuitamente** a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**. Nesse sentido, a **CONTRATADA**

8.1.1.1.18.14. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

8.1.1.1.18.15. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

8.1.1.1.18.16. A **CONTRATADA** deverá nomear um Preposto, responsável pela coordenação dos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.1.1.1.19. **Os normativos aplicáveis ao objeto são as seguintes:**

- RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº. 306/04 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- RESOLUÇÃO CONAMA - Nº 357/05 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- RESOLUÇÃO CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- RESOLUÇÃO CONAMA – Nº. 430/11 - Condições e padrões de lançamento de efluentes.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

9.1.1. O autor que participará do contrato será: Gibson Cavalcante Dias, Matrícula: 151-1, Chefia de Prestação de Contas de Contratos e Convênios.

9.1.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a contratada se darão pelos seguintes canais: telefone: (82) 3315-2780/ 82-98833-5814, das 8h às 12h00, para maiores informações, ou através do e-mail: Assegi.adeal@gmail.com.

9.1.3. O quantitativo pago, mensalmente, será realizado de acordo com a quantidade de equipamentos contratados, através de medição, devendo ser descontados os valores desserviços não prestados ou prestados parcialmente.

9.1.4. A contratada deverá informar, por escrito, junto à contratante, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos serviços;

9.1.5. Todas as intervenções da contratada nos dispositivos, materiais e instalações, poderão ser supervisionadas por técnicos do contratante e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, dispositivo, defeito constatado e ações executadas.

9.1.6. Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos equipamentos serão executados pela contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a contratante.

9.1.7. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da contratada, transporte, estada, etc, ficarão a cargo da contratada.

9.1.8. Qualquer parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo este a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pelo contratante;

9.1.9. Durante o período de operação, a contratada deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento dos equipamentos, conjunto este que deverá ser dimensionado pela contratada;

9.1.10. A contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato;

9.1.11. A contratada deverá fazer eventuais ajustes nos equipamentos dentro dos prazos previstos no PMOC.

9.1.12. A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

9.1.13. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis dotados dos equipamentos previstos na contratação.

9.1.14. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

9.1.15. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;

9.1.16. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

9.1.17. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;

9.1.18. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

9.1.19. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

9.1.20. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.21. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.22. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

9.1.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.23. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.23.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.23.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.23.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.1.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.1.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.1.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.28. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.1.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do(s) órgão(s) ou entidade(s) tem como base as seguintes características:

10.1.1. A contratação do presente Termo de Referência visa à manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de Ar Condicionados tipo JANELA e SPLIT (HIGH WALL e PISO/TETO) e Centrais de Ar Condicionados instalados nas unidades pertencente a **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL/AL**, com fornecimento de peças e assistência técnica.

10.1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes;

10.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.1.5. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.2 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, baterias, motores, cabos, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

11.3 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às prescrições e recomendações dos fabricantes e às Normas Regulamentadoras de segurança de trabalho.

11.4 Está inclusa, nas obrigações da Contratada, a responsabilidade pelo fornecimento de: disjuntores, fusíveis, conectores, fios condutores, placas eletro-eletrônicas, lubrificantes, correias, tubos, conexões e outras peças ou insumos necessários ao perfeito e seguro funcionamento do equipamento, a critério da fiscalização da Contratante.

11.5 Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverá ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais do(s) fabricante(s), ou por ele(s) aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente do(s) seu(s) fabricante(s), tornando-o(s) solidário(s) por consequências de suas aplicações.

11.6 A Contratada assumirá a responsabilidade pela continuidade da regular operação e funcionamento de equipamentos bem como suas instalações, sem ônus para a Contratante.

11.7 É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente às suas especificações.

11.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com transporte: fretes, passagens, hospedagens, diárias, ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações objeto deste contrato, e à operação e funcionamento de equipamentos e instalações.

11.9 Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

11.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 12.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência,

no prazo determinado;

13.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

13.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.22. Assegurar à Contratante:

13.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.3.5. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

17.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;

18.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

18.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

18.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

21.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

21.1.5. Não manter a proposta;

21.1.6. Falhar na execução do contrato;

21.1.7. Fraudar a execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9. Declarar informações falsas; e

21.1.10. Cometer fraude fiscal.

21.2. As sanções do subitem 21.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

21.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

21.3.2. Multa.

21.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió-AL 19 de junho de 2024

Juliana Géssica de Paula Santos
Matricula 62-0

Assessora Técnica

TR - Pregão - Serviços Continuados Sem MDO Exclusiva



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Géssica de Paula Santos, Assessor(a) Técnico** em 19/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25778118** e o código CRC **83252365**.

Processo nº E:52555.0000000287/2024

Revisão 05 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 25778118